



PROCESSO N° 842/12

PROTOCOLO N° 11.233.477-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 29/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, do início do ano de 2010 até 27/05//11.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 789/12 - SEED/SUED, de 03/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 19/09/11, de interesse do Colégio Estadual Vicente Machado - Ensino Fundamental e Médio, município de São Pedro do Ivaí, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, do início do ano de 2010 até 27/05//11 (fls. 02 e 212).

O processo foi convertido em diligência, em 18/03/13, junto à SEED para manifestação da CED/SEED sobre os Relatórios Finais e retornou a este Conselho pelo ofício n° 1313/13 - SEED/SUED, de 20/06/13, com atendimento ao solicitado (fls. 235).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vicente Machado situado na Rua Pedro Paulo Sobrinho, n° 650, Centro, de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná está credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1461/12, de 05/03/12.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1097/11, de 21/03/11, por 2 (dois) anos, a partir de 27/05/11 até 27/05/13 (fls. 17).



PROCESSO N° 842/12

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos, bem como a indicação das melhorias efetuadas estão descritos às fls. 38 a 44 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 26 a 31, e 80 a 87, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais constam às fls. 33 a 34D.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 78)

ESTABELECIMENTO: 00314 – VICENTE MACHADO, C E – E FUND MEDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Pedro do Ivaí – PR		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
NRE: Ivaiporã		
FORMA: Simultânea		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1600/1610	1920/1932
*ENSINO RELIGIOSO, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 842/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 79)

ESTABELECIMENTO: 00314 – VICENTE MACHADO, C E – E FUND MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Pedro do Ivaí – PR		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 HORAS ou 1440/1568 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1200/1306	1440/1568
*LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 47 a 65 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo/ Período/an o	Matricul as	Desisten tes	Transferi dos	Retidos	Concluit es	Matricul as	Desisten tes	Transferi dos	Retidos	Concluit es
	2010	2010	2010	2010	2010	2011	2011	2011	2011	2011
Ens. Fund. Fase II	37	14	0	0	5	48	-	-	-	-
Ensino Médio	76	28	1	0	18	53	-	-	-	-



PROCESSO N° 842/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 453/11, de 05/09/11, do NRE de Ivaiporã (fls. 67), integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcia R. Domiciano, Juliano de M. Souza e Maria Madalena, licenciada em Ciências emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 74).

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 97/12 -DEB/EJA/SEED (fls. 208) solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos e a convalidação dos estudos realizados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Vicente Machado, de São Pedro do Ivaí e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1097/11, de 21/03/11, por 2 (dois) anos, a partir de 27/05/11 quando houve a publicação. Entretanto, a instituição de ensino ofertou estes cursos desde o início do ano de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o início do ano de 2010 até 27/05/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

Os Relatórios Finais foram conferidos pela SEED/CED e constam às fls. 225 a 232.

Às fls. 213 consta Justificativa da direção para o início do curso antes do ato autorizatório, informando que foi por orientação do NRE de Ivaiporã.

A Comissão Verificadora informa que o colégio não possui acessibilidade, possui uma quadra de esportes que necessita de reformas, não possui espaço para laboratório de Ciências, uma parte do pavilhão do prédio mais antigo está "em péssimas condições". Os demais espaços, os equipamentos, materiais e os docentes estão de acordo com as normas vigentes.



PROCESSO N° 842/12

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio Estadual Vicente Machado - Ensino Fundamental e Médio, município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 225 a 232.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Vicente Machado - Ensino Fundamental e Médio, de São Pedro do Ivaí e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, assim como ao Departamento de Educação e Trabalho da SEED/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 842/12

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE